



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º de julho de 2009. DODF Nº 126, quinta-feira, 2 de julho de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 110/2009-CEDF  
Processo nº 460.000449/2009  
Interessado: **Alexandre Braga Freire**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via Educação de Jovens e Adultos – EJA - Ensino Médio.

**HISTÓRICO** – Alexandre Braga Freire, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada atesta que o currículo cumprido pelo interessado guarda razoável semelhança com o currículo da Educação de Jovens e Adultos - EJA – correspondente ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência dos estudos concluídos por Alexandre Braga Freire no Liceo San Rafael, em Assunção, Paraguai, conforme Diploma que lhe confere o título de Bachilles en Ciencias y Letras, expedido pela Dirección de Educación Permanente de Jóvenes y Adultos do Ministério de Educacion y Culto, ao curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de junho de 2009

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/6 /2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal